



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 PROCESSO Nº 300/2023

1 - Pelo presente, o **FUNDO DE SAÚDE de OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados que fará realizar em sua sede na Av: Pará contorno com a Pousa alto S/nº, OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, as **10:00 horas do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2023, LICITAÇÃO PÚBLICA**, modalidade **TOMADA DE PREÇO DE Nº 003/2023**, expedida em 01/11/2023, tipo **menor preço por plantão, visando a contratação de médico clinico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.**, de acordo com as normas deste Edital e seus anexos especificados.

1.1 - FUNDAMENTO JURÍDICO: a licitação rege-se-á pelas condições deste Edital e pela Lei 8.666, de 15 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, subsidiariamente pela Lei Complementar 126/2006.

1.2 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO

1.3 - TIPO: MENOR PREÇO POR PLANTÃO.

1.4 - DATA DA EXPEDIÇÃO: 01/11/2023.

1.5 – O credenciamento, documentação e as propostas deverão ser apresentados até o dia XX de XXXX de 2023, às **XX:XX horas**, em envelope lacrado, perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal.

1.6 - O julgamento da licitação se dará logo após a abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, no mesmo local, ou em data e horários previamente determinado e comunicado aos licitantes, sagrando-se vencedor o licitante habilitado que apresentar **MENOR PREÇO**.

2 - DO OBJETO E DA ENTREGA:

Visando a contratação de médico clinico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

A carga horária é de 24 horas no sábado e 12 horas no domingo, sendo realizado atendimentos na unidade de saúde do município de Oliveira de Fátima.

A contratação será feita por prazo determinado, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal.

A contratação e para médicos clinico geral, com carga horária de 24 horas no sábado e 12 horas no domingo, sendo realizado atendimentos na unidade de saúde do município de Oliveira de Fátima

2.1 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1.2 A presente licitação tem por objeto **visando a contratação de médico clinico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana., através de plantões aos fins de semana.**

2.1.3. A contratada se obriga a fornecer o objeto desta licitação **mediante solicitação/requisição** devidamente emitida pela Diretoria de Compras, para atendimento das necessidades, tão logo seja emitida a respectiva ordem de compra/serviço/nota de empenho, pelo órgão competente.

2.1. 5. Os serviços deverão ser prestado na sede do licitante aos fins de semana o plantão de 24 horas se inicia 07:00 hs do sábado as 07:00 hs do domingo e o plantão de 12 horas se inicia de 07:00 do domingo às 19:00 hs no domingo.

2.2 – O edital, seus anexos serão fornecidos às empresas interessadas, através de meio digital ou cópia em pendrive fornecido pelas mesmas na Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, junto à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de 24(Vinte e Quatro) horas da apresentação da proposta.

2.3 – Na hipótese de ocorrer feriado, ponto facultativo ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada em data horário e local a ser previamente determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante obter informações sobre a nova data e horário.

2.4 – São partes integrantes deste Edital:

2.4.1 – ANEXO I – Minuta de Proposta de preços;

2.4.2 – ANEXO II – Minuta de Declaração de Aceitação às Normas do Edital;

2.4.3 - ANEXO III – Minuta de Carta de Credenciamento – procuração

2.4.4 – ANEXO IV – Minuta de Declaração de Fatos Impeditivos;

2.4.5 – ANEXO V – Minuta de Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.4.6 – ANEXO VI – 2.4.7 – ANEXO VI – Minuta do Contrato

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente TOMADA DE PREÇO todos os interessados pessoas jurídicas, previamente cadastradas, no Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA– TO, ou que retirarem o edital até 24 horas antes da abertura do Certame.

3.2 – Fica vedada a participação de pessoas físicas que sejam funcionários deste Município, grupos ou consórcios de empresa bem como de qualquer interessado integrado em mais de uma empresa participante e empresa que possua em seu quadro pessoal, funcionários deste Município, bem como empresa que detenham contratos junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indiretos, Autárquicos ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação estejam inadimplentes com compromissos anteriormente assumidos.

4 – CARTA DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) E PROPOSTAS:

4.1 – **Do Credenciamento:** A Carta de Credenciamento (**ANEXO IV**) deverá ser elaborada conforme as instruções deste edital, e entregue na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA– TO, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2 - A Carta ou Documento designando o representante credenciado da proponente, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação, deverá ser entregue, com a devida identificação pessoal;

4.3 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma;

4.4 - Caso seja o titular da empresa, terá que apresentar documentos que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4.1 - O Licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designados no Edital, sem representante devidamente credenciado, terá sua Documentação e Proposta analisadas pela Comissão, entretanto, decairá do direito de interposição de recurso no caso de inabilitação ou de desclassificação da proposta de preços.

4.5 - **As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes 1 e 2) DECLARAÇÃO – Modelo Anexo III(assinada pelo representante legal) e Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

4.5.1 – O não atendimento do disposto no subitem 4.5, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.5.2 – A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutaram dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - **Da Habilitação (Documentação):** A documentação será entregue em envelope fechado (colado e nunca grampeado), distinto, contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
TOMADA DE PREÇO 003/2023
PROPONENTE: (preencher com nome da empresa)

I - A documentação para habilitação (envelope 01) deverá ser apresentada em uma única via, constituída dos documentos a seguir relacionados: cópias autenticadas do original ou cópias acompanhadas dos originais para que a CPL os autentique.

II – O licitante que não apresentar toda a documentação, conforme exige este edital e a legislação vigente, estará automaticamente inabilitado. Não sendo assim aberta e analisada sua proposta;

III – Estando inabilitado o concorrente, por ausência ou falhas na documentação, não terá direito a reavê-las, pois comporão o processo licitatório;

4.6.1 PESSOA JURÍDICA:

4.6.1.1 - O concorrente, Pessoa Jurídica, deverá apresentar as seguintes documentações:

I – contrato/estatuto social, ou registro comercial, no caso de firma individual; bem como todas as alterações posteriores (obs.: atentar para a chancela da Junta Comercial, quando esta for aposta no verso dos atos constitutivos);

II – Procuração ou documento equivalente outorgados pelo licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se e assinar em nome do outorgante, em qualquer fase da licitação.

III – Avara de funcionamento expedido pelo município sede da licitante.

4.6.1.2- Regularidade Fiscal:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Certidão de regularidade de situação com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- III) certidão negativa estadual, federal e municipal.
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.1.2.2 Relativa à qualificação econômico-financeira

- Conforme art. 31 da Lei 8.666/93

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada, na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante.
 - c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- Obs: As exigências das letras A e B, ficam facultadas a todas as empresas optantes pelo simples.**

d) declaração da empresa indicando o profissional a prestar os serviços, o mesmo devera apresentar certificado de conclusão de nível superior, reconhecido pelo MEC, bem como carteira do CRM e currículo do mesmo para demonstrar a notória experiência.

c) apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional que ira prestar os serviços emitida por pessoa de direito publico ou privado, para os atestados emitidos por pessoa de direito privado os mesmos devera estar reconhecido assinatura, os atestados devera estar acompanhado das respectivas notas fiscais.

4.6.1.3 - As empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item 4.5 deste Edital, havendo alguma restrição na regularidade fiscal das mesmas, será concedido um prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.6.1.4 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.6.1.5 - Na hipótese de todas as empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 126/2026 na forma do subitem 4.5, empatadas em conformidade com o subitem 6.5, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior a proposta mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou a menor proposta.

4.6.1.6 - A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item 4.5, do edital, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

4.6.1.7 - As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem 4.5, deste Edital, não têm direito ao benefício previsto no subitem 4.6.1.3, sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, ou por qualquer entidade pública da federação, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 4.6.1.1; 4.6.1.2.

4.6.1.8 – Além da documentação citada anteriormente, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I) Carta dirigida ao FUNDO DE SAÚDE- TO, conforme Anexo II, declarando conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas nesse edital e seus anexos;
- II) Declaração dirigida ao Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, declarando a inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo V, ficando na obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III) Declaração de que não consta nos quadros da empresa menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 19 anos, salvo na condição de

aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. ANEXO – VI.

4.7 - **Elaboração da Proposta de Preços:** A Proposta (ANEXO I) de preços (Envelope 02) será entregue em envelope fechado (colado, e nunca grampeado), distinto contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
TOMADA DE PREÇO: 003/2023
PROPONENTE: (preencher com nome da pessoa ou empresa)

A Proposta deverá ser datilografada/digitada em papel timbrado ou com identificação da empresa proponente, apresentada em 01 (um) via, com a última folha devidamente assinada pelo representante legal e as outras rubricadas, com linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, constituídas dos seguintes elementos:

- I) Apresentação da proposta (**ANEXO I**), indicando o valor em algarismo, expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas após a vírgula;
- II) A Planilha de quantitativos e preços unitários proposta deverá obedecer à mesma itemização da planilha do edital, e à mesma unidade de medida, sendo vedada a alteração de descrição e/ou quantitativo dos itens. A apresentação de preços unitários extorsivos ou inexequíveis em relação ao mercado local, resultará na desclassificação da proponente;
- III) No caso de apresentação de propostas com produtos de qualidade inferior comprovada, os respectivos itens serão desclassificados.

4.7.1 Declaração de **validade mínima da proposta por 30 (trinta) dias** corridos a contar da data de sua abertura e, em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 – Conforme descritos no item 2.1 deste Edital;

5.2 – A contratada se obriga a prestar os referidos serviços ora licitados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital.

5.3 – Os quantitativos apresentados na planilha em anexo não poderão ser alterados na proposta da licitante nem para mais ou menos, caso isto ocorra a licitante será desclassificada.

5.4 – As propostas apresentadas em desacordo com as exigências deste edital não serão levadas em consideração para efeito de julgamento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será efetuado pela comissão julgadora, de forma objetiva, levando em consideração única, exclusiva e rigorosamente o exigido no presente edital, a qual competirá:

- a) Receber O **CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE** e os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTAS**, na forma estabelecida neste edital;
- b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la à conferência e rubrica dos licitantes presentes nos termos deste edital, rejeitando a que for apresentada de maneira deficiente ou incompleta, declarando-a inabilitada;
- c) Devolver ao licitante, devidamente rubricada e lacrada o **ENVELOPE PROPOSTA** correspondente à documentação da participante inabilitada;
- d) Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la a rubrica aos licitantes presentes nos termos deste edital, classificando ou desclassificando, inclusive quanto aos preços considerados extorsivos ou inexequíveis;
- e) Lavar ata circunstanciada da sessão da licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas dos licitantes credenciados presentes;

6.2 - No julgamento das propostas adotar-se-ão os critérios objetivos, levando-se sempre em consideração o fator **MENOR PREÇO POR PLANTÃO**, julgado exequível e compatível com os preços de mercado;

6.3 - No julgamento das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR PLANTÃO** dentro das condições do edital;

6.4 - O preço escolhido, justificadamente, será o que melhores vantagens oferecer aos cofres públicos, ou o que melhor satisfizer ao interesse público e a conveniência da administração prevalecendo a proposta de preço mínimo objetivamente quantificável;

6.5 - DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

6.5.1 - Encerrada a fase de julgamento e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificado, formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5**, deste Edital.

6.5.2 - Não ocorrerá empate quando a menor proposta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5** deste Edital.

6.5.3 - Ocorrendo empate, nos termos do subitem **6.5.1**, do Edital:

- a) – A proposta que se encontrar na faixa de até 10% acima da proposta de **MENOR PREÇO POR PLANTÃO** estará empatada com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 1(uma) hora, controlada pelo presidente da sessão, de se manifestar e encaminhar uma ultima proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

b) – Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o presidente convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Presidente disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

c) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

d) - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 10% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item o presidente fará em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

e) – A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados.

6.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

6.7 – No caso de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá convocar todos os licitantes para no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a apresentarem novas propostas, escoimadas as causas que deram motivos à desclassificação;

6.8 – Reserva-se a CPL, o direito de promover e realizar tantas sessões, quantas forem julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

6.9 - A Empresa declarada vencedora deverá apresentar, para contratação do objeto desta licitação, os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

b) Certidão de regularidade de situação com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da União.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A presente despesa corre pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 20 – 0010 / 10.301.1005.2189 / 3.3.90.39 DC 389 / fonte: 1.500.1002.000000 – 1.600.0000.000000.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

9- Dos recursos

9.1 - Os interessados poderão apresentar recursos ao Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nos casos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à comissão de licitação, podendo ser dispensado pelos proponentes, na data de abertura das propostas.

10 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- Conforme o Artigo 54 da Lei 8.666/93.

10.1. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

10.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a prestar os serviços objeto deste Edital, o município através da Comissão de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda melhor classificada sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste TOMADA DE PREÇO;

10.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

10 - DAS GENERALIDADES

10.1 - Não será admitida a entrega de envelopes depois de iniciada a sessão;

10.2 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile;

10.3 – Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, o licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente certame.

10.4 - A presente Licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos vigentes;

10.5 - Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da municipalidade;

10.6 - Além dos membros da Comissão somente os representantes credenciados ou procurador habilitado, terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar ata e apresentar reclamação ou recurso;

10.7 - Uma vez iniciada a abertura de qualquer dos envelopes não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitido à licitação os proponentes retardatários;

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

10.9 - Após a notificação da adjudicação compulsória ao vencedor, a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, sob pena de decair o direito de contratar com a administração. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades constantes nos artigos 87, da lei 8.666/93 e 81, da Lei 8.883/94.

10.10 - A presente Licitação será processada e julgada com observância ao artigo 43 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

10.11- Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO NACIONAL, para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.12 - Maiores esclarecimentos serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, ou através do fone/fax (63) 3335-1169.

Comissão Permanente de Licitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, aos 01 dias do mês de Novembro de 2023.



Presidente da CPL

ANEXO I – Minuta de Proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
TOMADA DE PREÇO nº 003/2023

ITEM	QUANT HORAS POR PLANTÃO	Quant PLANTÕES	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO	VALOR TOTAL POR PLANTÃO
01	24 HS	60	contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO		
02	12 HS	60	contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO		

VALOR DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
PRAZO DE ENTREGA:
PAGAMENTO:

DADOS BANCÁRIOS:
AG:
CONTA CORRENTE:

OLIVEIRA DE FÁTIMA, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREF MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO/
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO POR PLANTÃO**

OBJETO: **visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.**

Pelo presente termo a empresa (eu), cadastrado(a) no CNPJ / CPF sob o nº, situada à rua _____, **DECLARA** que conhece e aceita todas as normas do edital da licitação de modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 003/2023**.

Por ser verdade firmo o presente.

assinatura

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREF MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO POR PLANTÃO**

OBJETO: visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.: Fazer acompanhamento de todos os trabalhos referente ao Certame Licitatório acima em epígrafe.

Pelo presente termo o Sr....., cadastrada no CNPJ sob o nº....., situada a rua _____, vem à presente Comissão Permanente de Licitação, credenciar o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na rua _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, como nosso legítimo procurador, para representar e tomar quaisquer decisões, referente ao Certame Licitatório, podendo assinar, impugnar e tomar deliberações junto a C.P.L da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO, relativa a mesma.

.....de.....de.....

assinatura

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREF MUN DE OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO POR PLANTÃO**

OBJETO: visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

Pelo presente termo a empresa, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº....., situada a rua,
....., DECLARA que não existe nenhum fato superveniente que possa impedir a participação da mesma no procedimento licitatório em epígrafe, ressalvando que os casos que possam vir a surgir futuramente, serão comunicados a esta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

.....de.....de.....

assinatura

**ANEXO V – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREF MUN DE OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO POR PLANTÃO**

OBJETO: visando a contratação de médico clinico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

Pelo presente termo a empresa, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº, situada a rua,
DECLARA que não possui em seus quadros trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

.....de.....de.....

assinatura

ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO
DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS,
E DE OUTRO COMO CONTRATADO, O(A)

O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº _____, sito a Av. _____, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) nº _____, RG. N.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado, o(a) _____, inscrito no CNPJ(MF) N.º _____, com sede _____, aqui representado _____, inscrito no CPF(MF) nº _____, RG. _____, residente e domiciliado na _____, **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente contrato de visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**2.1 Constitui objeto do presente contrato de:**

- 3 visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será apartir a assinatura do contrato até **31 de dezembro** podendo ser prorrogado na forma da lei.



5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor do plantão de R\$ _____, perfazendo um valor total de R\$ _____.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

Dotação: 20 – 0010 / 10.301.1005.2189 / 3.3.90.39 DC 389 / fonte: 1.500.1002.000000 – 1.600.0000.000000.

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Estado do Tocantins, ao XX dia do mês de XXXX de 2023.

**Gestora do Fundo
Contratante**

Contratado

**RECIBO DE ENTREGA DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N° 003/2023**

Recebi(emos) do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA- TO**, o edital da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO expedido dia 01 DE NOVEMBRO DE 2023, contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida até o dia **16 DE NOVEMBRO DE 2023 às 10:00 horas**, devidamente preenchida com os valores unitários e total, bem como o prazo de validade da proposta, o prazo de pagamento e o prazo de entrega.

Estamos cientes que o não comparecimento na data, hora e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

..... de de

Assinatura do Interessado

Carimbo CNPJ

Interessado:
Endereço:
CPF/CNPJ(MF)